



PROCESSO N° 693/2009

PROTOCOLO N.º 7.037.750-0

PARECER CEE/CEB N.º 501/09

APROVADO EM 12/11/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA AGUIAR
TEIXEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
Subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2618/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, do interesse do Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, que por sua Direção solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Informação, Subsequente ao Ensino Médio.

2. Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional está localizado à Avenida Presidente Affonso Camargo, 3463, no Município de Curitiba e tem como entidade mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n° 701/06, de 08/03/06, face à autorização de funcionamento do Curso Técnico em Secretariado.

3. Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Administração
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Organização Curricular: semestral
- Carga Horária Total do Curso: 833 horas
- Requisitos de Acesso: ter concluído o Ensino Médio



PROCESSO N° 693/2009

- Número de Vagas: 35 por turma
- Período de Integralização: mínimo de 01 ano e máximo de 05 anos
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, no período noturno
- Modalidade de Oferta: presencial, subsequente

4. Justificativa

A reestruturação Curricular do Curso Técnico em Administração visa ao aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

Assim, os três componentes curriculares integram-se e articulam-se, garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam base da formação técnica. Por outro lado, as ciências humanas e sociais permitirão que o técnico em formação se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura.

O Curso Técnico em Administração vem ao encontro da necessidade da formação do Técnico numa perspectiva da totalidade e constitui-se numa atividade com crescente exigência de qualificação.

A organização dos conhecimentos, no Curso Técnico em Administração, enfatiza o resgate da formação humana onde o aluno, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa. (fl. 38)

5. Objetivos

- a) Organizar experiências pedagógicas que levem à formação de sujeitos críticos e conscientes, capazes de intervir de maneira responsável na sociedade em que vivem.
- b) Oferecer um processo formativo que assegure a integração entre a formação geral e a de caráter profissional de forma a permitir tanto a continuidade nos estudos como a inserção no mundo do trabalho.
- c) Articular conhecimentos científicos e tecnológicos das áreas naturais e sociais estabelecendo uma abordagem integrada das experiências educativas.
- d) Oferecer um conjunto de experiências teóricas e práticas na área com a finalidade de consolidar o “saber fazer”.
- e) Destacar em todo o processo educativo a importância da preservação dos recursos e do equilíbrio ambiental.
- f) Propiciar conhecimentos teóricos e práticos amplos para o desenvolvimento de capacidade de análise crítica, de orientação e execução de trabalho na área de administração.
- g) Formar profissionais críticos, reflexivos, éticos, capazes de participar e promover transformação no seu campo de trabalho, na sua comunidade e na sociedade na qual está inserido. (fl. 38)



PROCESSO N° 693/2009

6. Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho.

Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Operar sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais. (fl. 210)

7. Organização Curricular

O curso apresenta o regime de matrícula semestral, organizado por disciplinas.

Matriz Curricular Técnico em Administração – Subsequente

MATRIZ CURRICULAR / NREs CURITIBA - AM SUL E AM NORTE					
ESTABELECIMENTO: COL. EST. PROFª MARIA AGUIAR TEIXEIRA – EFMP					
MUNICÍPIO: CURITIBA - AMN - AMS					
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
FORMA: SUBSEQUENTE			IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO 2009		
TURNO: MANHÃ/TARDE/NOITE			C H: 1000 h/a 833 horas		
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES		Hora/Aula	Horas
		1º	2º		
1	Administração de Produção de Materiais	2	2	80	67
2	Administração Financeira e Orçamentária	2		40	33
3	Comportamento Organizacional	2		40	33
4	Contabilidade	2	2	80	67
5	Elaboração e Análise de Projetos		2	40	33
6	Estatística Aplicada		2	40	33
7	Fundamentos do Trabalho	2		40	33
8	Gestão de Pessoas	2	2	80	67
9	Informática	2	3	100	83
10	Introdução à Economia	2	2	80	67
11	Marketing		3	60	50
12	Matemática Financeira	3		60	50
13	Noções de Direito e Legislação do Trabalho	2	2	80	67
14	Organização, Sistemas e Métodos		3	60	50
15	Prática Discursiva e Linguagem	2		40	33
16	Teoria Geral da Administração	2	2	80	67
Total		25	25	1000	833



PROCESSO N° 693/2009

8. Certificação

O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Administração, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração. (fl. 104)

9. Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet – ASSEPRO Regional Paraná
- Instituto PROE
- Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes – CEINEE

Os Termos de Convênio estão anexados às folhas 69 à 73.

10. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e de Experiências Anteriores

Somente no Subsequente

Art. 68 da Deliberação 09/06 CEE/PR

O estabelecimento de ensino poderá aproveitar mediante avaliação, competência, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridas:

- no Ensino Médio;
- em qualificações profissionais, etapas ou módulos em nível técnico concluídos em outros cursos, desde que cursados nos últimos cinco anos;
- em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, no trabalho ou por meios informais;
- em processos formais de certificação;
- no exterior.

Solicitação e avaliação do aproveitamento de estudos (deverá estar aprovado no Regimento Escolar):

- o aluno preencherá o requerimento solicitando o aproveitamento de estudos, considerando o perfil profissional do curso técnico e a indicação dos cursos realizados anexando fotocópia de comprovação de todos os cursos ou conhecimentos adquiridos;
- uma comissão de professores, do curso técnico, designada pela Direção fará a análise da documentação apresentada pelo aluno;
- mediante aprovação da comissão será indicado os conteúdos (disciplinas) que deverão ser estudadas pelo aluno a fim de **realizar a avaliação**, com data, hora marcada e professores escalados para aplicação e correção.



PROCESSO N° 693/2009

- para efetivação da legalidade do aproveitamento de estudos será lavrado ata constando o resultado final da avaliação e os conteúdos aproveitados, na forma legal e pedagógica.

Art. 69 da Deliberação nº 09/06 CEE/PR:

A avaliação para fins de aproveitamento de estudos, será realizada conforme os critérios estabelecidos no Plano de Curso e no Regimento Escolar. (fls. 66 e 67)

11. Critérios de Avaliação

A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados, e o seu desempenho, em diferentes situações de aprendizagem.

Preponderarão os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade dos conteúdos, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração sobre a memorização, num processo de avaliação contínua, permanente e cumulativa.

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação a nota 6,0 (seis vírgula zero).

Recuperação de Estudos:

O aluno cujo aproveitamento escolar foi insuficiente será submetido à recuperação de estudos de forma concomitante ao período letivo. (fl. 66)

12. Plano de Avaliação do Curso

O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pelo apoio pedagógico do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, APMF. Os resultados tabulados serão divulgados com alternativas para solução. (fl. 186)

13. Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Sigmar Sabin	- Administração	- Coordenação de Curso
Vivian Terezinha Milani Neiva de Lima Rodrigues	- Administração - Formação de Professores Esquema I: (Administração e Controle, Organização de Empresas e Economia e Mercado)	- Administração de Produção de Materiais - Administração Financeira e Orçamentária - Teoria Geral da Administração
Emerson Leandro Ribeiro da Costa	- Ciências Contábeis	- Contabilidade - Estatística Aplicada - Elaboração e Análise de Projetos



PROCESSO N° 297/2009

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Lila Kozan Peres da Silva	- Administração Habilitação em Administração Hospitalar - Especialização em Magistério Superior	- Gestão de Pessoas - Marketing - Organização, Sistemas e Métodos
Diclei Henrique dos Santos	- Ciências Contábeis	- Introdução à Economia - Matemática Financeira
Alessandra Marize Resende	- Letras – Habilitação em Português/Inglês e Respectivas Literaturas - Especialização em Magistérios de 1º e 2º Graus	- Prática Discursiva e Linguagem
Célia Rosa Heringer Dittmar	- Direito	- Fundamentos do Trabalho - Noções de Direito e Legislação do Trabalho
Ana Lúcia Monticelli	- Psicologia	- Comportamento Organizacional
Eldimar Soares Teixeira	- Sistemas de Informação - Especialização em Desenvolvimento em Ambiente Web	- Informática

14. Descrição das práticas profissionais previstas

Visitas técnicas a empresas/instituições públicas e privadas, organização/participação em simpósios, seminários, mostras, reuniões, semana cultural, feiras. Práticas desenvolvidas no Escritório Modelo. (fl. 62)

15. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 106 a 128.

16. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 148/09, do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE: Amáble Guidolin Rocha – Licenciada em Educação Artística e Pedagogia, Albino Pedro Zanatta – Licenciada em Matemática e como Perita Élem Ribeiro do Valle Poiani – Bacharel em Administração, emitiu Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido Curso (cf. fl. 189).



PROCESSO N° 693/2009

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

Biblioteca: O estabelecimento conta com uma biblioteca com 112m² composta de mesas, estantes, armários, escrivaninhas, escada, carteiras, cadeiras e assistidas por bibliotecário, que coloca a informação ao alcance dos alunos e professores, orientando-os quanto ao uso da biblioteca e de seus materiais e que permanece a disposição dos alunos e professores nos três períodos, contendo no acervo volume diversificado de livros.

(...)

Laboratório: O estabelecimento possui laboratórios de informática, de Biologia, Física e Química contendo todos os equipamentos necessários e adequados para o bom funcionamento dos cursos e a infraestrutura necessária.

(...)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 148/09, de 16 de março de 2009, procedeu a verificação "in loco", constatando que a instituição apresenta excelentes condições para a oferta do Curso Técnico em Administração, contando com laboratórios equipados e em condições para o desenvolvimento das aulas práticas e confirmando assim a veracidade das informações, considerando que todos os itens do artigo 22, foram atendidos.

(...)

O Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira é uma instituição de ensino que oferta Cursos Técnicos e procura manter a qualidade dos mesmos. Após a análise do Processo, atestamos que a Instituição apresenta a organização curricular com informações e descrição de cada disciplina, as práticas profissionais atendem às necessidades e a matriz curricular está adequada para o referido curso. Sendo assim, somos de parecer favorável para a autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração de Nível Médio, do Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, em Curitiba.

Após análise dos documentos constantes no processo, do Plano de Curso, da verificação "in loco", constatou-se haver condições quanto aos recursos físicos, materiais e humanos, a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação n° 09/06-CEE.

Isto posto, a Comissão de Verificação é de Parecer **FAVORÁVEL à Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração de Nível Médio – Subsequente do Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.**

Laudo Técnico da Perita

Em visita realizada ao Colégio Estadual Maria Aguiar Teixeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional situado à Avenida Presidente Affonso Camargo, 3463 – Bairro Capão da Imbuia em Curitiba, para Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração – Subsequente, constatei que o Estabelecimento encontra-se com suas instalações adequadas aos dados contidos ao plano de curso, possuindo salas de aula, laboratório, demais instalações pedagógicas e



PROCESSO N° 693/2009

contendo todos os equipamentos necessários, bem como materiais didáticos e acervo bibliográfico e situado em local de fácil acesso. Sendo assim, após analisar a proposta e verificar suas instalações, sou de **parecer favorável** à Autorização do Curso em referência. (fls. 197).

Consta às folhas 33 o comprovante de Protocolo nº 7.146.654-0 de encaminhamento à Mantenedora solicitando providências quanto ao Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 385/09 – DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio e votamos pela autorização de funcionamento do referido Curso modalidade de oferta presencial, carga horária de 833 horas, período de integralização mínimo de 12 meses, organização curricular: semestral, 35 vagas por turma, do Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira, do Município e NRE de Curitiba.

Os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

Recomenda-se à Instituição de Ensino:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada;

b) tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme o estabelecido na Deliberação nº 04/08 – CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório do referido curso;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 693/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 12 de novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB